



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, consoante autorização da Exma. Senhora ELIZANE SOARES DA SILVA, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, JURÍDICA E CONTÁBIL, PARA EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ORA CONTRATADOS EXIGIR-SE-Á, OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o Art. art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados justifica-se diante da necessidade premente de reestruturação, modernização e fortalecimento do setor de arrecadação municipal, especialmente no tocante à gestão dos tributos de competência do Município de São Domingos do Araguaia/PA. Atualmente, o setor tributário enfrenta uma série de desafios estruturais e operacionais que comprometem não apenas a eficiência da arrecadação, mas também a segurança jurídica e a transparência nas relações com os contribuintes.

A ausência de dados atualizados e integrados nos cadastros mobiliário, imobiliário e de contribuintes do município tem dificultado sobremaneira o correto lançamento e a cobrança dos tributos municipais. Os sistemas atuais não refletem com precisão a realidade socioeconômica local, o que acarreta lacunas na identificação do sujeito passivo, subavaliação de imóveis e, conseqüentemente, perda de receitas. Há ainda desatualizações na legislação tributária municipal que demandam análise técnica para garantir conformidade com as normas federais e jurisprudências vigentes.

O quadro de servidores municipais que atua na área tributária apresenta déficit tanto em número quanto em qualificação técnica específica. A complexidade da legislação tributária, aliada à constante evolução normativa, exige conhecimento especializados que não estão plenamente disponíveis no corpo técnico atual. Isso compromete a eficácia das ações de fiscalização, lançamento de créditos.

Necessidade de aumento da arrecadação municipal sem criação de novos tributos o município precisa aumentar sua receita própria para garantir a manutenção e expansão de serviços públicos essenciais, especialmente diante das restrições orçamentárias e da dependência de repasses estaduais e federais. Nesse sentido, a otimização dos tributos já existentes, através da revisão legislativa, organização dos procedimentos internos, modernização dos cadastros e efetiva fiscalização, torna-se medida imprescindível. A proposta apresentada pela consultoria visa exatamente esse objetivo, promovendo justiça fiscal e eficiência arrecadatória sem onerar desnecessariamente o contribuinte.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha pela contratação dos serviços técnicos profissionais justifica-se para garantir a conformidade e o sucesso da operação, a contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos como:

- **Auditoria Digital:** Realização de perícia contábil-financeira em arquivos magnéticos dos últimos 5 anos.
- **Segregação de Valores:** Identificação clara entre o valor principal, juros (SELIC) e a natureza do crédito (judicial ou administrativo).
- **Relatório de Viabilidade:** Entrega de dossiê técnico fundamentando a origem de cada centavo a ser compensado.

Dessa forma, cabe salientar que a empresa já prestou serviços, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência em assessoria técnica tributária, conforme comprovações em anexo, com expertise no setor público, sendo sempre bem avaliada pelos participantes pelos conhecimentos repassados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor.



Foram enviadas foram enviadas foram enviadas 04 (quatro) comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 002/2026 – SEPLAN.

São Domingos do Araguaia – PA, 20 de janeiro 2026.

JANELMA ALVES DA SILVA

Agente de Contratação

Pregoeira

Portaria nº 842/2026 GAB/PMSDA